

SETÚBAL

ALMADA

FARMÁCIA MODERNA DO LARANJEIRO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 133/20051212; identificação de pessoa colectiva n.º 507522710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20051212.

Certifico que Elisabete Mariana Martins Mota Faria constitui a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

Contrato de sociedade**ARTIGO 1.º****Denominação, duração e sede**

1 — A sociedade adopta a firma Farmácia Moderna do Laranjeiro — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. António Elvas, 8-A, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

ARTIGO 2.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto a exploração de farmácia, nomeadamente a compra e venda a retalho de medicamentos e produtos medicamentosos, bem como o fornecimento ao público de acessórios de farmácia, produtos destinados à higiene e à profilaxia, dispositivos médicos, produtos dietéticos, produtos cosméticos e artigos de perfumaria, de óptica, de acústica médica e de prótese em geral.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em espécie, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Elisabete Mariana Martins Mota Faria.

ARTIGO 4.º**Prestações suplementares**

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares voluntárias em montante que não exceda o décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º**Cessão de quota e aumento de capital**

A sócia única poderá, a todo o tempo, dividir e ceder a sua quota ou proceder a aumento de capital por entrada de novo sócio, nos termos legalmente permitidos, assim cessando a situação de unipessoalidade.

ARTIGO 6.º**Gerência**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes designados pela sócia única.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 7.º**Representação da sociedade**

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade constituídos para fins específicos e determinados, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º supra, e nos termos das respectivas procurações.

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º**Dissolução**

1 — A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.
2 — A decisão de dissolução incluirá a designação dos liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO 9.º**Negócios com a sociedade**

A sócia única e a sociedade ficam autorizadas a celebrar, entre si, quaisquer negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 10.º**Lucros**

1 — Após a constituição de fundo de reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela sócia única.

2 — A sociedade pode proceder à distribuição antecipada de lucros nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO 11.º**Disposições transitórias**

Fica, desde já, designada gerente a sócia única Elisabete Mariana Martins Mota Faria, casada, residente na Calçada de Santo Amaro, 27, em Lisboa, que será ou não remunerada conforme for deliberado pela assembleia geral.

Relatório de verificação de entradas em espécie para realização de capital social por trespasse de estabelecimento**1 — Introdução.**

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, foi solicitado pela Dr.ª Elisabete Mariana Martins Mota Faria, contribuinte n.º 105918342, bilhete de identidade n.º 2025927, emitido pelo Arquivo de Identificação de, em Lisboa, a verificação da entrada em espécie que efectuará com a realização do capital social da sociedade unipessoal a constituir com a denominação de Farmácia Moderna do Laranjeiro — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte provisório n.º P 507522710.

2 — Capital social.

O capital social da nova sociedade a constituir será de € 50 000, subscrito pela Dr.ª Elisabete Mariana Martins Mota Faria, e será realizado com entradas em espécie correspondentes à parte do valor de € 469 980,17, montante este que constitui a totalidade do património afecto ao estabelecimento comercial designado por Farmácia Moderna.

O excedente entre o valor nominal do capital de € 50 000 e o valor do património transferido (€ 469 980,17), no montante de € 419 980,17, constituirá crédito do sócio único, com a natureza de prestações suplementares, sobre a sociedade.

3 — Identificação das entradas e valor atribuído.

A realização do capital social em espécie, será efectuada mediante o trespasse do estabelecimento comercial denominado Farmácia Moderna, sita na Rua do Dr. António Elvas, 8-A, em Laranjeiro, que inclui todos os elementos que o integram, incluindo o direito ao local do estabelecimento, como património afecto ao exercício da actividade empresarial do mesmo estabelecimento, conforme balanço realizado em 31 de Julho de 2005, anexo ao presente relatório, do qual faz parte integrante e indissociável, o Alvará de Farmácia n.º 723, registado em 9 de Maio de 1985 em nome de Dr.ª Elisabete Mariana Martins Mota Faria, pelo INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, do Ministério da Saúde, a que se atribui o valor líquido total de € 469 980,17.

4 — Avaliação das entradas em espécie.

O conjunto dos bens a transferir para a Sociedade a constituir, incluindo a parte afectada à realização da totalidade do capital social, de acordo com o conteúdo do ponto 3 do presente relatório, é de € 469 980,17 e corresponde ao valor por que os elementos patrimoniais que integram o estabelecimento se encontram inscritos na escrita comercial da Dr.ª Elisabete Mariana Martins Mota Faria, enquanto empresária em nome individual.

5 — Trespasse do estabelecimento.

O Alvará de Farmácia n.º 723, está registado em 9 de Maio de 1985, em nome de Dra. Elisabete Mariana Martins Mota Faria, pelo INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, do Ministério da Saúde, não havendo qualquer impedimento conhecido para a sua transferência em favor de uma sociedade com o objecto

social que está descrito no artigo 2.º dos Estatutos da sociedade a constituir, de cujo projecto me foi entregue uma cópia.

6 — Responsabilidades.

A avaliação dos bens foi efectuada pela empresária Dr.ª Maria da Conceição Ferreira de Carvalho. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade de tal avaliação e em declarar que o valor atingido é suficiente para a realização da quota subscrita como pretendido.

7 — Âmbito.

O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria (DRA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a DRA 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas ao sócio que efectuar tal entrada. Para tanto, o nosso trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e,
- d) A avaliação de bens.

8 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da essa declaração.

9 — Declaração.

Com base no trabalho efectuado, declaramos que as entradas em espécie a transferir para nova sociedade atingem o valor nominal da quota subscrita pela titular Dr.ª Elisabete Mariana Martins Mota Faria, bem como do excedente considerado como crédito do sócio com a natureza de prestações suplementares.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

10 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Maria Cândida da Costa L. P. de Bolhões*.
2009379764

SEIXAL

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES VÍTOR INÁCIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2489/920203; identificação de pessoa colectiva n.º 502692758.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2003.

Está conforme o original.

6 de Abril de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Florência Tonim*.
2004706813

VILA REAL

VILA REAL

SUPERVILAREAL — SUPERMERCADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/04072005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre ITMI Norte-Sul Portugal, Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., com sede no lugar de Marujo, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcanena, sob o n.º 723, José António Lima da Cunha, casado com Madalena Fernanda Teixeira de Jesus Lima da Cunha, na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Ilha do Pico, 74, rés-do-chão, Ermesinde, Valongo, e Madalena Fernanda Teixeira de Jesus Lima da Cunha, casado com o primeiro e com ele residente, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

1 — A sociedade SUPERVILAREAL — Supermercados, L.ª, tem por objecto a realização de todas as operações inerentes à exploração

comercial de supermercados, à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, exploração de postos de abastecimento de combustíveis, bem como a gestão de centros comerciais. No exercício da sua actividade, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, tendo sido constituída para explorar os supermercados e outras unidades comerciais sob a insígnia INTERMARCHÉ.

2 — A ITMI constitui usufruto sobre oitenta por cento da sua quota do valor nominal de onze mil euros, na dita sociedade a favor de José Cunha livre de quaisquer ónus encargos ou responsabilidades e este aceita a constituição desse usufruto, nos termos e condições previstos na presente escritura.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O usufruto tem a duração de trinta anos, a partir de hoje, cujo prazo se conta, corrida e seguidamente.

CLÁUSULA 3.ª

Preço

1 — O preço do presente usufruto é de oito mil e oitocentos euros, e será pago no prazo de três meses, a contar da data da assinatura da presente escritura de constituição do direito de usufruto.

2 — O incumprimento do estipulado no número anterior dará lugar à aplicação o constante das cláusulas 9.ª e 10.ª do presente contrato.

3 — São de conta de José Cunha todas as despesas com a escritura e registos, sendo de conta da ITMI todos os encargos de carácter fiscal vencidos até à data da escritura.

CLÁUSULA 4.ª

Caução

José Cunha fica expressamente dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 5.ª

Renúncia

1 — Na vigência do título constitutivo de usufruto, objecto da presente escritura, José Cunha aceita que não pode unilateralmente renunciar ao mesmo usufruto, qualquer que seja o fundamento, com excepção do previsto no número seguinte.

2 — José Cunha obriga-se a renunciar ao usufruto ora constituído a seu favor, caso venha a ser penhorada a quota que detém no capital social da sociedade SUPERVILAREAL — Supermercados, L.ª, a favor da ITMI ou a qualquer outra sociedade do Grupo dos Mosqueteiros, também conhecido por INTERMARCHE, por dívidas contraídas ou qualquer outra causa.

3 — Do mesmo modo, o disposto no n.º 1 desta cláusula também não se aplicará no caso de José Cunha vir a optar pela renúncia ao usufruto nos termos e em consequência do disposto no n.º 1 da cláusula 9.ª infra.

CLÁUSULA 6.ª

Cessão da posição contratual

José Cunha expressamente dá o seu consentimento à eventual cessão, total ou parcial, da posição contratual da ITMI a favor de pessoas singulares e ou colectivas, constituídas ou a constituir, por transmissão do seu direito de propriedade.

CLÁUSULA 7.ª

Direito de preferência

1 — José Cunha expressamente aqui estabelece um direito de preferência a favor da ITMI em caso de trespasse, ou qualquer outra forma de transmissão ou alienação do seu direito de usufruto, seja a que título for.

2 — De igual modo José Cunha expressamente aqui estabelece um direito de preferência a favor da ITMI em caso de trespasse do estabelecimento, cessão de posição contratual, cessão de exploração do estabelecimento, ou outra qualquer forma de transmissão ou alienação do estabelecimento comercial explorado pela sociedade, seja a que título for.

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações de José Cunha

Atendendo, além do mais, a que o presente contrato é celebrado *intuitu personae*, José Cunha obriga-se:

a) A não alterar a forma e substância da coisa usufruída, entendendo-se que altera a forma e substância da coisa usufruída qualquer trans-